

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO–Nº _____

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA –
SECULT E _____, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Aquiraz, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.911.696/0001-57, com sede no Paço Municipal Prefeito Carlos Augusto Matos Pires, localizado na Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE, CEP 61.700-000, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Eloy da Costa Neto, brasileiro, portador do RG Nº 98002545803 SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 008.903.233-05, com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ ou CPF nº XXXX, com endereço na XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente contrato, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato do Edital de Chamada Pública compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO – A concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para a execução do Projeto “XXXX”, devidamente aprovado no Edital de Chamada Pública para o Credenciamento objetivando APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE ARTISTAS SOLO E GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE AQUIRAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste CONTRATO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução e fará a fiscalização do cumprimento do objeto através do(a) Sr(a). David Lemos de Melo, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.842.923-70, designado(a) como FISCAL do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe, ao fiscal designado, avaliar o produto entregue pelo parceiro e atestar seu recebimento e sua adequação ao previsto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste CONTRATO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto.

Acompanhar as atividades de execução;

Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE(a) para prestação de contas;

Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto.

II – DO PROPONENTE

Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;

Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.

Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Secult Aquiraz em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DE AQUIRAZ, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

EXECUTAR o serviço apresentado no projeto artístico-cultural, para compor a programação especial de difusão da cultura no EDITAL DE CREDENCIAMENTO AGENDA AQUIRAZ DE CULTURA.

Entregar relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, para comprovação da plena consecução do objeto do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do término da execução do projeto, o que corresponde à prestação de contas.

Disponibilizar, como contrapartida, o conteúdo digital para uso pela SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste contrato, dá-se o valor global conforme projeto apresentado e aprovado pelas comissões técnicas e jurídicas, receberão o valor de, correndo por conta da dotação orçamentária nº 09.01.13.392.0010.2.025 – Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Int. Social, tendo como Elemento de Despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente a cada apresentação está condicionado à apresentação pelo PROPONENTE, de Nota Fiscal, recibo e relatório de cumprimento de objeto, bem como relatório fotográfico e das certidões negativas de débitos (Municipais, Estadual, Federal, Trabalhista e no caso de pessoa jurídica, FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A próxima convocação fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos no paragrafo primeiro e aquele que atingir, no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal da Cultura de Aquiraz, por meio da comissão de avaliação técnica, nota mínima de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os impostos incidentes pela prestação de serviço e posterior emissão da NF são de responsabilidade do proponente conforme item 13.4 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, Notas Fiscais, Recibos, no prazo de até 05 (cinco) dias após cada apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, acarretará o não recebimento dos valores dos recursos financeiros, bem como sanções previstas nos itens 14 e 15 do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas conforme descrito na Clausula Sete deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) irregularidades na execução do projeto;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o PROPONENTE, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta de contrato, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo PROPONENTE compõe o Processo Administrativo referente à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste CONTRATO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, nos termos da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente CONTRATO.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos da presente CONTRATO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz – CE, XX de XXXX de 2025.

JOSÉ ELOY DA COSTA NETO

Secretário da Cultura

XXXXXXX

Proponente

Testemunha

Nome:

CPF/MF:

Testemunha

Nome:

CPF/MF:
